



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.504/2006

De 10 de outubro de 2006.

MODIFICA O ARTIGO 5º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 3.501/2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o Art. 5º da Lei Municipal n.º 3.501/2006,  
passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Para fins de incentivo à construção civil, será concedida  
isenção progressiva do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, Imposto Sobre Serviços de Qualquer  
Natureza (ISSQN) e do respectivo "HABITE-SE", nos seguintes termos:*

- a) .....
- b) .....
- c) .....

*Parágrafo Único. .... "*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, 10 de outubro de 2006.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL